

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Interessados: Todas as Seções Administrativas da Autarquia

Assunto: Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a locação de sistema integrado de gestão administrativa relacionada com serviços de saneamento, envolvendo conversão de dados, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários, implantação, bem como suporte, manutenção e atualização do sistema, sempre que necessário, conforme especificações do Termo de Referência, Anexo I deste Edital e seus anexos.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1 A presente licitação se justifica ante a necessidade de continuidade dos programas já utilizados nos procedimentos administrativos da autarquia, tendo em vista o vencimento do contrato até então vigente e a impossibilidade de sua renovação face o limite de prazo estabelecido pela Lei 8.666, de 1993, bem como a falta de estrutura em nosso Sistema de Gestão da MGF para transferir o SICOM, em virtude de o mesmo estar sem atualizações.

1.2 A Administração Municipal ainda não finalizou o processo licitatório para adquirir um novo Sistema Gestão, mas está em andamento, e incluiu o SAAE na demanda. Neste contexto, o SAAE não pode permanecer sem Sistemas de Gestão e ao mesmo tempo, deverá obedecer a integração de sistemas entre SAAE e Prefeitura, conforme Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, Art.48 Inciso III:

Art. 48. São instrumentos de transparência da gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal; e as versões simplificadas desses documentos.

§ 1º A transparência será assegurada também mediante: (Redação dada pela Lei Complementar nº 156, de 2016):

III – adoção de sistema integrado de administração financeira e controle, que atenda a padrão mínimo de qualidade estabelecido pelo Poder Executivo da União e ao disposto no art. 48-A. (Incluído pela Lei Complementar nº 131, de 2009) (Vide Decreto nº 7.185, de 2010)

1.3 Assim sendo, as licenças de softwares devem ser novamente licitadas, tendo em vista que o contrato não poderá ser renovado. Mas por estarmos à espera da licitação compartilhada com a Administração Municipal em função dos sistemas terem a obrigatoriedade de serem integrados e sabendo-se que os serviços de saneamento do SAAE não podem ser interrompidos, sem que isso cause prejuízos a população, será necessária a migração para outro Sistema, que esteja atualizado para o envio de SICOM

para o Tribunal de Contas, através de contratação direta, até que seja finalizada a licitação em andamento, para utilizarmos o mesmo Sistema de Gestão que a Administração Municipal. Deste modo e ante a necessidade de se exercer efetivo controle e interligação dos trabalhos desta autarquia e a necessidade de se manter a ordem e a execução dos serviços com a mesma qualidade, sem alterar o andamento dos diversos setores da autarquia, bem como evitar descontinuidade nos serviços do SAAE, justifica-se a abertura de dispensa a aquisição de novas licenças de uso.

1.4 A Tecnologia da Informação – TIC é peça fundamental ao pleno exercício das atividades finalísticas e estruturantes das instituições e a sua correta aplicação contribui para o aprimoramento da qualidade na prestação do serviço público, com vistas à obtenção de melhores resultados para a sociedade, de forma mais célere e com o menor custo.

1.2 PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

1.2.1. Nesse ponto, embora haja menção ao denominado "plano de contratações anual" no art. 12, caput, VII da Lei 14.133/2021, esta entidade ainda não promoveu a elaboração desse plano.

1.2.2. O art. 18. da Lei de Licitações e Contratos Administrativos diz:

"Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:" (grifo nosso)

1.2.3. A 14133/21 não impõe a elaboração do Planejamento Anual de Contratações, mas trata-se de um instrumento importantíssimo na construção de uma gestão de excelência.

1.2.4 De qualquer modo, embora o plano não tenha sido elaborado, seu fundamento é o de promover o planejamento articulado das contratações, racionalizando-as em si mesmas e diante do planejamento orçamentário, situação essa que se faz perfeitamente presente no caso em apreço, posto que os serviços a serem contratados já são de pleno conhecimento desta administração, estando devidamente previstos no planejamento da instituição.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:

2.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

2.1.1. Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

2.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;

2.1.3. Prever a destinação ambiental adequada das pilhas e baterias usadas ou inservíveis, segundo disposto na Resolução CONAMA nº 257, de 30 de junho de 1999.

2.1.4. Respeitar as Normas Brasileiras — NBR — publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;

2.1.6. Que sejam observados os requisitos ambientais para a obtenção de certificação do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial — INMETRO como produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

2.1.7. Também serão observados os critérios da Instrução Normativa IBAMA n.º 13 de 23/08/2021 e da Lei n.º 6.938 de 31/08/1981 e do Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União.

Subcontratação

2.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

2.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões:

2.3.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente contratação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

2.3.2. Segundo a onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

2.3.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame

2.4.0 Contratos ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

3. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

3.1. A partir das especificações e exigências presentes neste ETP, a quantidade necessária foi estimada levando-se em consideração os preços de mercado e as cotações de banco de preços, de outras Autarquias e de fornecedores.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Os preços foram coletados de acordo com o disposto no Artigo 23, §1º da Lei nº 14.133/2021. O valor estimado foi definido por meio de mediana aritmética dos preços coletados através de atas de Autarquias, Banco de preços e fornecedores.

GRUPO 1	Especificação do Objeto	Quant.	Valor unitário	Valor total
Item 1	Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para a locação de sistema integrado de gestão comercial e gestão administrativa relacionada com serviços de saneamento, envolvendo conversão de dados, comprovação de sua consistência, treinamento de usuários, implantação, bem como suporte, manutenção e atualização do sistema, sempre que necessário.	01	R\$ 23.115,52	R\$ 23.115,52
	Valor global			R\$ 23.115,52

5. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

5.1. Diante da necessidade de estimar preliminarmente o valor da contratação, nos termos § 1º do art. 18 da Lei Federal 14.133/21 e, mais precisamente, no inciso VI, será utilizado como orçamento preliminar o valor total de R\$ 23.115,52 (Vinte e três mil, cento e quinze reais e cinquenta e dois centavos), correspondente ao valor mensal praticado no contrato vigente do mesmo serviço.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1 O Sistema Integrado de Gestão Administrativa deverá conter os módulos de Controle de Acesso, Contabilidade, Tesouraria, Folha de Pagamento a Servidores, Folha de Pagamento a Autônomos, Controle de Estoque, Fornecedores, Controle de Bens do Patrimônio,

Controle de frota de veículos, Compras e Licitações, Controle de Contratos e E-Social e Sistema de Ponto.

Descrição técnica dos serviços a serem contratados para os Setores abaixo discriminados:

Locação com suporte e manutenção aos aplicativos de informática, de autoria do PROPONENTE, denominados:

- Controle de acesso;
- Controle de estoque;
- Controle de bens do patrimônio;
- Compras e licitações (incluindo pregão presencial e eletrônico);
- Frotas
- Contabilidade;
- Tesouraria;
- Folha de Pagamentos
- Controle de Contratos
- E-Social

7. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

7.1. A decisão de parcelar ou não a solução em uma licitação é uma questão estratégica que deve levar em consideração diversos fatores, incluindo a natureza do objeto, a viabilidade técnica, econômica e a busca pela ampla participação de licitantes. Abaixo estão algumas justificativas tanto para o parcelamento quanto para a não realização do parcelamento:

7.2. Parcelamento da Solução

7.2.1. Estimulo à Concorrência: O parcelamento pode atrair um maior número de participantes, promovendo uma competição mais acirrada entre os licitantes.

7.2.2. Adequação a Capacidades Específicas: Pode permitir que empresas especializadas em determinadas áreas concorram apenas nos itens em que têm expertise, aumentando a probabilidade de propostas qualificadas.

7.2.3. Divisibilidade do Objeto: Quando o objeto é facilmente divisível em partes distintas, o parcelamento é uma prática obrigatória para garantir que diferentes empresas possam concorrer.

7.3. Não Parcelamento da Solução:

7.3.1. Economia de Escala: Alguns objetos, quando adquiridos em grande escala, podem resultar em economias significativas. O não parcelamento pode garantir que tais benefícios sejam maximizados.

7.3.2. Simplificação da Gestão Contratual: A gestão de contratos é mais simples quando há um único fornecedor ou contrato, facilitando o monitoramento e a execução.

7.3.3. Eficiência Operacional: A concentração da solução em um único contrato pode promover uma execução mais eficiente, evitando complexidades logísticas associadas a múltiplos contratos.

7.3.4. Evitar Riscos de Coordenação: Em algumas situações, múltiplos contratos podem aumentar os riscos de coordenação e integração dos diferentes componentes da solução.

7.4. Em última análise, a decisão de parcelar ou não deve ser guiada pela busca do melhor equilíbrio entre a ampla participação de licitantes, a eficiência operacional, a maximização de economias de escala e a simplificação da gestão contratual. O órgão contratante deve avaliar cuidadosamente os benefícios e desafios associados a cada abordagem, considerando a natureza específica do objeto e os objetivos da licitação.

7.5. Diante das ponderações supra elencadas, no presente caso o parcelamento do objeto é inviável. Desta maneira, o objeto não deverá ser parcelado.

8. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Atender e assessorar as demandas do Setor Administrativo, garantindo assim a continuidade dos serviços internos, minimizando problemas técnicos e riscos de interrupção das atividades de todos as seções.

Desse modo entendemos que o serviço será adquirido de forma a satisfazer as necessidades do SAAE sem onerar exclusivamente o contratado.

9. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

- Designar uma equipe de fiscalização responsável por acompanhar a execução do contrato, assegurando que todos os requisitos estabelecidos sejam cumpridos.

- Estabelecer procedimentos de comunicação eficazes entre o SAAE e o contratado para relatar eventuais problemas, ajustar prazos e garantir uma parceria colaborativa.

. Essas providências visam estabelecer as bases sólidas para a celebração do contrato, garantindo uma implementação bem-sucedida da solução, a capacitação adequada da equipe e uma gestão eficiente ao longo da vigência do contrato.

10. IMPACTOS AMBIENTAIS

10.2. Os impactos ambientais constam no Termo de Referência.

11. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

11.1. Tendo em vista as razões ora apresentadas, entendemos que a contratação é viável e razoável, tanto social quanto econômica e tecnicamente.

Raul Soares, 19 de fevereiro de 2025.

Osimar Amorim Frade

Seção de Contabilidade